CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13 / 12 / 00
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 02 / 84

PROJETO DE LEI Nº 18 184

ASSUNTO

Regulariza o cargo de coordenador dos Postos de Saúde do município

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 5937 DE / /

DIOM Nº 8069 DE 01 / 02 / 85

ARQUIVO

Aprov. Alcides Fontenele
Relator
F.T.I.C. 03-84
Pub. e Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Saúde e Assistência
Em 21/2/1984
Presidente

PROJETO DE LEI Aprovado em 1a. discussão
Em 21/11/1984
PRESIDENTE

Legaliza o Cargo de Coordenador dos Postos de Saúde do Município.

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/11/1984
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/11/1984
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica legalizado o Cargo de Coordenador dos Postos de Saúde do Município.

Art. 2º - O cargo de Coordenador dos Postos de Saúde deverá ser preenchido por enfermeiro, farmaceutico, dentita ou médico.

Art. 3º - Por hipótese alguma o cargo de de Coordenador poderá ser preenchido por um estranho ao serviço e ao Posto.

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Fevereiro de 1984.

Vereador - Marcus Fernandes

* Justificativa Anexa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

Não há razão que o cargo de Coordenador de Posto de Saúde do Município seja exercido por qualquer funcionário, sobretudo,por pessoas que não tenham a menor idéia das urgências de um serviço de saúde.E é isto o que vem acontecendo.

Necessita-se que este cargo,que também deve ser gratificado,tenha em sua direção um profissional:Enfermeiro,Farmacêutico,Dentista ou Médico que entenda de Recursos Humanos,do levantamento de material imprescindível ao bom funcionamento do posto, do deficit desse material quer de consumo,quer permanente,enfim até de escala de pessoal para que haja uma melhor integração organizacional.

O Ex-Secretário de Saúde Dr. Pedro Augusto Timbó,vislumbrando um melhor funcionamento dos Postos de Saúde do Município,designou oficiosamente alguns Enfermeiros para desempenharem essas tarefas administrativas.Urge,contudo,imperativa necessidade da legalização do Cargo de Coordenador dos Postos de Saúde do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 23 de Fevereiro de 1984.

Vereador - Marcus Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº ____/84

AO PROJETO DE LEI Nº 18/84

O VEREADOR MARCUS FERNANDES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "LEGALIZA O CARGO DE COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO".

O OBJETIVO DA PROPOSIÇÃO É DOS MAIS JUSTOS, POIS VISA A RESGUARDAR OS DIREITOS DOS ENFERMEIROS, DENTISTAS E MÉDICOS, TODOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, CUJOS TRABALHOS DESGASTANTES E TAMBÉM IMPRESCINDÍVEIS, MERECEM O RECONHECIMENTO DE TODOS NÓS, ENTRETANTO A PROPOSIÇÃO, EM SEUS TERMOS, FOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DO LEGISLATIVO, CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE VETA QUALQUER INICIATIVA SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS, RESALVADA A INICIATIVA DA CÂMARA QUANTO AOS PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUA SECRETARIA.

DESTA FORMA, MUITO EMBORA SE RECONHEÇA O ESFORÇO DO AUTOR DA PROPOSITURA COMO DISSEMOS ACIMA, EM QUERER PROMOVER MELHORES CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA OS POSTOS DE SAÚDE, BEM COMO VALORIZAR E RECONHECER O TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA, PRETERIDOS POR PESSOAS LEIGAS, ESTA COMISSÃO EMITE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, PELOS MOTIVOS INVOCADOS, SUGERINDO AO AUTOR ENDEREÇAR APELO AO EXECUTIVO NO SENTIDO DE QUE ENVIE MENSAGEM A ESTA CASA SOBRE O ASSUNTO, A QUAL, ESTAMOS CERTOS, MERECERÁ O APOIO INTEGRAL DE TODOS OS SEUS MEMBROS.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE ABRIL DE 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 18/84

LEGALIZA O CARGO DE COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART.1º-FICA LEGALIZADO O CARGO DE COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ART.2º-O CARGO DE COORDENADOR DOS POSTOS DE SAÚDE DEVERÁ SER PREENCHIDO POR ENFERMEIRO, FARMACEUTICO, DENTISTA OU MÉDICO.

ART.3º-POR HIPÓTESE ALGUMA O CARGO DE COORDENADOR PODERÁ SER PREENCHIDO POR UM ESTRANHO AO SERVIÇO E AO POSTO.

ART.4º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1984.

PRESIDENTE

_____

_____

_____

_____

_____

Lei nº 5937

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IBR

OF. Nº 1699 /34.

Fortaleza, 22 de novembro de 1934.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"legaliza o Cargo de Coordenador dos Postos de Saúde do Município.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Plaza Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta